



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da empresa BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ nº 48.366.042/0002-58, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

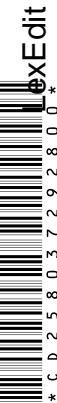
Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: rubens.costa@prospect-consultoria.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos



* C D 2 5 8 0 3 7 2 9 2 8 0 0 *

associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático da empresa BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

